

LEI MUNICIPAL N° 2.014/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

“Autoriza o Município de Constantina Proceder a Alienação de Bens Móveis.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Constantina, autorizado a proceder a alienação de bens móveis inservíveis, com as seguintes características:

- I- Uma Betoneira com motor elétrico trifásico 3CV;
- II- Uma mesa vibratória com motor 3 CV;
- III- Uma talha com cavalete móvel e motor trifásico 3 CV;
- IV- Uma forma com cilindro, vibrador e motor trifásico 2CV/m;
- V- Uma forma com cilindro, sem motor 80 cm
- VI- Uma forma com cilindro para tubo, sem motor 50 cm;
- VII- Uma forma com cilindro para tubo, sem motor 40 cm;
- VIII- Uma forma com cilindro para tubo, sem motor 30 cm;
- IX- Um carrinho para o transporte das formas;
- X- 06 argolas de 1 m;
- XI- 06 argolas de 80 cm;
- XII- 11 argolas de 50 cm;
- XIII- 30 argolas de 40 cm;
- XIV- 30 argolas de 30 cm;
- XV- Um funil de 1 m;
- XVI- Um funil de 80 cm;
- XVII- Um funil de 50 cm;
- XVIII- Um funil de 40 cm;
- XIX- Um funil de 30 cm;
- XX- Duas formas para palanques de concreto.

Parágrafo Único: A presente alienação reger-se-à pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores.

Art. 2.º - O lance mínimo será dado conforme valor conferido pela Comissão Permanente de Licitação, observado para tanto laudos técnicos de avaliação.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de março de 2004.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini

Secretário Municipal da Administração